

Zimbra

fip.leideinformatica@mctic.gov.br

CONTRIBUIÇÕES A CONSULTA PÚBLICA DECOD/SEPOD n. 01/2018

De : peter seiffert <peter.seiffert@embraer.com.br>

Qui, 28 de jun de 2018 17:54

Assunto : CONTRIBUIÇÕES A CONSULTA PÚBLICA
DECOD/SEPOD n. 01/2018 1 anexo**Para :** fip leideinformatica
<fip.leideinformatica@mctic.gov.br>

Prezados Responsáveis

Seguem contribuições adicionais áquelas já enviadas no último dia 18/06.

Atenciosamente

Peter Quadros Seiffert, Dr.
Head of Corporate Venture Capital
Embraer S.A.
+ 55 12 98118-0888
+ 55 11 3841-6034

This message is intended solely for the use of its addressee and may contain privileged or confidential information. All information contained herein shall be treated as confidential and shall not be disclosed to any third party without Embraer's prior written approval. If you are not the addressee you should not distribute, copy or file this message. In this case, please notify the sender and destroy its contents immediately.

Esta mensagem é para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações privilegiadas e confidenciais. Todas as informações aqui contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Embraer. Se você não é o destinatário não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua imediatamente a mensagem.

 **Sugestao minuta_nova_contribuição.docx**
17 KB

São Paulo 28 de Junho de 2018

Contribuições adicionais aos já realizados dia 18 de Junho, nesta Consulta Pública DECOD/SEPOD n 01/2018 que divulga minuta de portaria que regulamenta a aplicação de recursos incentivados da Lei de Informática em empresas de base tecnológica por meio de fundos de investimento em participações (FIPs)

Texto da Minuta atual	Sugestão	Motivo
<p>Art. 9º I" não poderá possuir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total de cotas de cotas subscritas do FIP."</p>	<p>Excluir este parágrafo I, como já sugerido em contribuição enviada em 18/06 não há valor agregado em estabelecer este limite.</p> <p>Caso não compartilhem deste entendimento e optem em manter este parágrafo, sugiro atenuar a atual redação para</p> <p>Art. 9º I" não poderá possuir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total de cotas de cotas subscritas do FIP, adquiridas por meio através de recursos incentivados dessa lei."</p> <p>E ampliar este limite atual (35%), para o máximo possível.</p>	<p>POSSIBILITAR que as corporações tenham fundos exclusivos que atendam a sua estratégia de negócio, utilizando os recursos incentivados pela lei (35%), mais outros recursos próprios (65%).</p> <p>Se for mantido este limite de 35% melhor aumenta-lo para o máximo possível, ideal 100%. (ou seja excluir o parágrafo I do artigo 9º).</p>